

CONTRATO **016/AV/2022** DE LICENCIAMENTO DE CULTIVARES DE AVEIA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, CAMILO DE LEMOS VIANNA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO

Pelo presente Contrato de Licenciamento de Cultivares, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, Inscrição Estadual nº 908.598.18-00, doravante denominado **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, e o produtor **CAMILO DE LEMOS VIANNA**, inscrito no CPF sob nº 016.405.640/80, neste ato representado por seu Diretor Técnico **CAMILO DE LEMOS VIANNA**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 207.391.870-4 SSP/RS, CPF nº 288.354.760-20, com sede na BR-158, Km 247 s/n, Bairro: São Xavier (1 Distrito), CEP 98170-000, Tupanciretã-RS, Inscrição Estadual nº 1511093240, RENAME inscrito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº RS-06703/2021, tendo como Responsável Técnico pela produção de sementes **JULIO CESAR CRISTOFARI**, portador da Cédula de Identidade nº 1004073019 SSP/RS, CPF nº 288.354.760-20 e RENAME nº RS-1216/2007, doravante denominada **LICENCIADO** e, na condição de interveniente, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.561.218/0001-88, sediada na Rua Borba Gato, 581, Londrina - PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, casado, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 916.543-6 e CPF sob o nº 175.418.329-87, doravante denominada **FAPEAGRO**, tendo entre si justo e acertado, firmam o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CONSIDERANDO** que o **IDR-Paraná** desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de **AVEIA** para o Estado do Paraná e é uma instituição pública de ciência e tecnologia, inovação e extensão do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

**CONSIDERANDO** que a **FAPEAGRO** é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação 015/2021 que tem como objeto estabelecer as condições de apoio operacional e administrativo da Gestão da Política de Inovação do **IDR-Paraná** pela **FAPEAGRO**;

**CONSIDERANDO** que o **LICENCIADO** está interessado em multiplicar cultivares de aveia de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato;

**CONSIDERANDO** a Lei Paranaense de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021, a Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.796, de 23 de setembro de 2021, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, cujo arcabouço jurídico estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, transferência e licenciamento de tecnologia, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do **IDR-Paraná**, publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional de Sementes e Mudas, nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586/2020 e a Lei de Proteção de Cultivares, nº 9.456/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/1997;

Resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer parceria entre o **IDR-Paraná** e o **LICENCIADO** para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de aveia desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com a interveniência administrativa e operacional da **FAPEAGRO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Categorias de sementes e responsabilidade**

2.1. O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de categorias subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IDR-Paraná**, conforme a legislação vigente.

2.2. O **IDR-Paraná** fornecerá, preferencialmente, autorização de inscrição de campos para a produção de sementes na categoria imediatamente subsequente a utilizada para a multiplicação requerida.

2.3. O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes das cultivares objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer

solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

2.4. O **IDR-Paraná** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU das cultivares objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

3.1. O **IDR-Paraná** se obriga a:

- a) Fornecer ao **LICENCIADO** a quantidade de sementes, de acordo com a disponibilidade do **IDR-Paraná**.
- b) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão das cultivares objeto deste Contrato, quando for o caso.

3.2. O **LICENCIADO** se obriga a:

- a) Solicitar por e-mail ao **IDR-Paraná** a Autorização de Multiplicação mediante o preenchimento do **Anexo I - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes**, obrigatoriamente para multiplicação das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC ou solicitar facultativamente para as cultivares não protegidas;
- b) Encaminhar juntamente com o **Anexo I - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes** o Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de terceiros;
- c) Encaminhar até **15 de outubro** o **Anexo II – Relatório de Produção e Comercialização de Sementes** devidamente preenchido, referente a safra do ano anterior, obrigatoriamente para as cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC ou facultativamente para as não protegidas;
- d) Encaminhar juntamente com o **Anexo II – Relatório de Produção e Comercialização de Sementes** os “Mapas de Produção e Comercialização de Sementes” que foram entregues ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com a safra pertinente, obrigatoriamente para as cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC ou facultativamente para as não protegidas;
- e) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente;
- f) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares objeto deste Contrato;
- g) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IDR-Paraná**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes das cultivares licenciadas;

- h) Permitir ao **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de controle de qualidade das sementes, para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização, em qualquer fase da produção;
- i) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes das cultivares licenciadas para multiplicação isolada não autorizada neste Contrato ou em outras combinações híbridas, mesmo que em caráter experimental.

3.2.1. O **IDR-Paraná** poderá solicitar, a qualquer tempo, cópia das notas fiscais das sementes comercializadas.

3.3. A **FAPEAGRO** se obriga a:

- a) Receber do **LICENCIADO** os valores referentes à contribuição tecnológica conforme Cláusula 5ª e destiná-los à execução dos objetivos determinados pelo **IDR-Paraná** de acordo com as diretrizes e acordos institucionais;
- b) Emitir nota fiscal, fatura ou recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica;
- c) Informar ao **IDR-Paraná** o recebimento dos recursos referentes aos ganhos econômicos advindos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Não destinação da produção como semente**

4.1. No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, da não aprovação de lotes beneficiados ou de qualquer outra hipótese que impeça a destinação do material para comercialização como semente, o **LICENCIADO** ficará isento do pagamento de royalties.

4.2. Na ocorrência de qualquer uma das situações elencadas no item 4.1, as sementes ou grãos poderão ser descartados ou ser destinados ao consumo industrial, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de fiscalizar essa operação.

4.3. Se a destinação da produção enquadrar-se em alguns dos fatos estabelecidos no item 4.1, o **LICENCIADO** deverá enviar, junto com o **Anexo II – Relatório de Produção e Comercialização de Sementes**, descrito no item “c”, da Cláusula 3.2, um dos seguintes documentos: declaração ou laudo de vistoria do campo assinado pelo Responsável Técnico ou profissional legalmente habilitado, Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, nota fiscal de venda como descarte ou qualquer outro documento que comprove a ocorrência, sendo facultado ao **IDR-Paraná** o direito de visitar o local afetado.

4.4. O não cumprimento do disposto no item 4.3 dessa cláusula, implicará na cobrança da contribuição tecnológica, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, definido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Contribuição Tecnológica

5.1. Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, o **LICENCIADO** deverá pagar um valor monetário, referente à contribuição tecnológica, em conta corrente indicada pela **FAPEAGRO**, mediante as seguintes condições:

- a) O **LICENCIADO** deverá pagar o percentual de **3% (três por cento)**, calculado sobre o valor monetário total das notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas das cultivares licenciadas;
- b) No caso de cultivares componentes de misturas registradas no Registro Nacional de Cultivares – RNC, a contribuição tecnológica será calculada com base no montante comercializado individual de cada cultivar, tendo como referência o valor monetário médio dos materiais na mesma safra;
- c) O valor da contribuição tecnológica será depositado pelo **LICENCIADO** à **FAPEAGRO** em conta corrente do Banco do Brasil nº **34.958-5**, Agência nº **3509-2**, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento;
- d) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo da contribuição tecnológica;
- e) Será facultativo o pagamento da contribuição tecnológica para as cultivares sem a proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC;
- f) Após apurado os valores referentes da contribuição tecnológica, nos termos do item “a” da presente Cláusula, o **LICENCIADO** deverá pagar na data indicada na nota fiscal ou recibo emitido pela **FAPEAGRO**;
- g) No estoque remanescente será incidida a contribuição tecnológica após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte;
- h) A área de sementes das cultivares objeto deste Contrato, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo IDR-Paraná;
- i) A cobrança da contribuição tecnológica será realizada pela **FAPEAGRO** com a emissão de boleto bancário ao **LICENCIADO**;
- j) Em caso de atraso no pagamento da remuneração estipulada no item “h” desta cláusula, será acrescida uma cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor total, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Caso o débito não seja liquidado em até 30 (trinta) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, sendo de responsabilidade do **LICENCIADO** as custas do ato.
- k) Na hipótese da inadimplência por parte do **LICENCIADO** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo ou arbitramento, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), além das despesas necessárias à apuração dos valores e custas para a respectiva cobrança, bem ainda a incidência de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, seja na esfera extrajudicial ou judicial, mais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Exclusividade**

6.1. A celebração deste Contrato não implica ao **LICENCIADO** exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme §3º, art. 13 da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes das cultivares licenciadas junto ao **IDR-Paraná**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Reembalagem**

7.1. Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Sigilo e confidencialidade**

8.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte detentora da informação.

#### **CLÁUSULA NONA – Propriedade intelectual**

9.1. O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de qualquer espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IDR-Paraná**.

9.2. Pertencem e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas.

9.3. É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente às cultivares, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IDR-Paraná**.

9.4. O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das Partes ou não, para que sejam negociados entre as mesmas os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do uso da marca e atividades promocionais**

10.1. O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC.

10.2. O **LICENCIADO** poderá inserir na embalagem ou na etiqueta, a denominação “**TECNOLOGIA IAPAR**”, acompanhada da logomarca institucional.



10.3. Os eventos, programas de marketing ou qualquer iniciativa de divulgação ou promoção das cultivares objeto do licenciamento que vierem a ser realizados pelo **LICENCIADO**, por meio de qualquer tipo de mídia, deverão ser comunicados antecipadamente ao **IDR-Paraná**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do pessoal**

11.1. As pessoas que o **LICENCIADO** vier a utilizar a qualquer título, na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, não terão nenhum vínculo ou direito em relação ao **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vigência e Alterações**

12.1. Este Contrato terá vigência de 3 (três) anos, iniciada a partir da data de sua assinatura.

12.2. Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderem pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.

13.2. O **IDR-Paraná** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades do **LICENCIADO**, decorrentes nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total do objeto desse Contrato a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IDR-Paraná**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato;
- c) Caso não envie o **Anexo II – Relatório de Produção e Comercialização de Sementes**, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, na data estipulada neste Contrato;
- c) Atraso no pagamento devido ao **IDR-Paraná**, previsto neste Contrato;
- d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

13.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

13.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

13.5. O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao

**LICENCIADO**, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Descumprimento do Contrato**

14.1. A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 2% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção de contribuição tecnológica, calculada conforme Cláusula 4.4.

14.2. Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Penalidades**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Gestão e Fiscalização**

16.1. Para acompanhar a execução do presente Contrato, as partes designam desde já, cada uma, o(s) técnicos(s) ou colaborador(es), integrante(s) dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

##### **I - Pelo IDR-Paraná:**

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo  
Profissão: Engenheiro Agrônomo  
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR  
Telefone: (43) 3376-2159  
E-mail: paulo@idr.pr.gov.br  
(Responsável Técnico)

##### **II - Pela FAPEAGRO:**

Nome: Bruna Rossi  
Profissão: Administradora  
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR  
Telefone: (43) 3025-1601  
E-mail: bruna@fapeagro.org.br  
(Responsável pela administração financeira)

##### **III - Pelo LICENCIADO:**

Nome: Julio Cesar Cristofari  
Profissão: Responsável Técnico  
Endereço: BR 158, km 247 – Tupanciretã - RS  
Telefone: (55) 9.8111-6131



E-mail: camilovianna@hotmail.com / notassaoxavier@gmail.com  
(Responsável Técnico)

16.2. O **IDR-Paraná** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os as áreas de plantio, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal assumida pelo **LICENCIADO**.

16.3. A solicitação para acompanhamento referida no item 16.2 deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **LICENCIADO** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Definições Gerais**

17.1. Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários;
- b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**;
- c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes;
- d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das cultivares objeto do presente Contrato.

17.2. Oportunamente, cultivares que forem lançadas após a data de assinatura deste Contrato e que necessitem de modificações em suas Cláusulas, bem como daquelas lançadas até o presente momento, serão incluídas na forma de Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação**

18.1. O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

18.2. A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que o **IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Lei Geral de Proteção de Dados**

19.1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como “Parte Receptora”, poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“Parte Reveladora”).

19.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

19.3. A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.

19.4. Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.

19.5. A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

19.6. Os Partícipes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Anticorrupção**

20.1. As Partes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

a) Ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

b) Adotar as políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

c) Observar as seguintes condutas:

I. não explorar mão de obra infantil;

- II. não explorar qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- III. não tolerar quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Do foro**

21.1. Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná ([www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br)) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Londrina, data da assinatura.

**VANIA MODA CIRINO**  
Diretora de Pesquisa e Inovação  
IDR-Paraná

**HEITOR ROSSITTO NÉIA**  
Diretor-Presidente- FAPEAGRO

**CAMILO DE LEMOS VIANNA**  
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS

**JULIO CESAR BECKER PAZ ALVES**  
CPF: 023.524.170-90

**ANDERSON DE TOLEDO**  
CPF: 038.727.289-54



Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

## Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Rod. Celso Garcia Cid, km 375, Caixa Postal 481, 86001-970 – Londrina – PR.

Telefone (43) 3376-2133 / 9 9184-5992

E-mail: comercial@idr.pr.gov.br

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| SAFRA _____/_____/_____               | DATA:    /    /     |
| <b>NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:</b> |                     |
| <b>NOME DO CONTATO:</b>               | <b>FONE: (    )</b> |
| <b>E-MAIL:</b>                        |                     |

**Cultivar:** \_\_\_\_\_

Produção Bruta (Kg): \_\_\_\_\_

Produção Aprovada (Kg): \_\_\_\_\_

Quantidade em Estoque (Kg): \_\_\_\_\_

Área Perdida (ha)<sup>/1</sup>: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_

Outros Usos (Kg)<sup>/1</sup>: \_\_\_\_\_

| Cultivar | Nota Fiscal <sup>/2</sup> | Data Emissão <sup>/2</sup> | Valor médio<br>(R\$/Kg vendido) <sup>/2</sup> | Quant. Vendida<br>(Kg) <sup>/2</sup> | Valor Total<br>(R\$) <sup>/2</sup> |
|----------|---------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
|          |                           |                            |                                               |                                      |                                    |
|          |                           |                            |                                               |                                      |                                    |
|          |                           |                            |                                               |                                      |                                    |
|          |                           |                            |                                               |                                      |                                    |
|          |                           |                            |                                               |                                      |                                    |
|          |                           |                            |                                               |                                      |                                    |
|          |                           |                            |                                               |                                      |                                    |
| Total =  |                           |                            |                                               |                                      |                                    |

<sup>/1</sup> Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de documentos comprobatórios mencionados no presente contrato, especificando os devidos destinos.

<sup>/2</sup> As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.



Documento: **016.AV.2022CAMILOVIANNA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderson de Toledo (XXX.727.289-XX)** em 22/09/2022 10:31, **Heitor Rossitto Neia (XXX.418.329-XX)** em 04/10/2022 11:20, **Vania Moda Cirino (XXX.548.448-XX)** em 01/11/2022 11:12.

Assinatura Simples realizada por: **Julio Cesar Becker Paz Alves (XXX.524.170-XX)** em 21/09/2022 16:49, **Camilo de Lemos Vianna (XXX.405.640-XX)** em 21/10/2022 10:23.

Inserido ao protocolo **19.509.058-0** por: **Paula Daniela Munhos** em: 21/09/2022 15:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**deca92af740a0c538f84752400b66197**.

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 254, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar o servidor FDA MARCÍLIO MARTINS ARAÚJO, RG nº 3.980.003-9, para responder pelas atividades relativas à Gerência de Sanidade Vegetal, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023, em substituição ao servidor FDA RENATO REZENDE YOUNG BLOOD, RG nº 13.270.815-0, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 256, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade a Lei Est. nº 21.112/2022, resolve: Art.1º Designar o servidor SAMUEL TEÓCRITO MORAES ROSA, RG nº 4.987.332-8 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Regional da Unidade Regional de Umuarama, no período 02/01/2023 a 16/01/2023, em substituição ao servidor ROBERTO CARLOS MACHADO, RG nº 3.762.148-0 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 260, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar o servidor ABDEL NASER HAJ AHMAD, RG nº 1.100.955-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Regional da Unidade Regional de Maringá, no período 12/12/2022 a 23/12/2022, em substituição a servidora ANA PAULA MOSER, RG nº 8.578.607-5 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 261, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GEBARA, RG nº 4.470.072-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Regional da Unidade Regional de Campo Mourão, no período 09/12/2022 a 19/12/2022, em substituição do servidor EMANUEL ROBERTO DA SILVA VACCARELLI, RG nº 13.318.280-2 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 262, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora MARIELA MORAES MARTINS GOULARTE, RG nº 4.782.447-8 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência de Laboratório, no período de 02/01/2023 a 13/01/2023, em substituição ao servidor RUBENS CHAGURI DE OLIVEIRA, RG nº 6.807.569-6 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 263, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora VANESSA YUMI HASHIMOTO, RG nº 8.114.392-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Regional da Unidade Regional de Londrina, no período 02/01/2023 a 20/01/2023, em substituição ao servidor MARCELO TAKEO MATSUBARA, RG nº 6.063.431-9 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 258, DE 08 DE

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora VANESSA YUMI HASHIMOTO, RG nº 8.114.392-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Regional da Unidade Regional de Londrina, no período 02/01/2023 a 20/01/2023, em substituição ao servidor MARCELO TAKEO MATSUBARA, RG nº 6.063.431-9 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

## ADAPAR

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA  
DE INOVAÇÃO n.º 090/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 021/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Big Safra S/A; Objeto: “produção de sementes de feijão Categoria Genética/Básica das cultivares IPR Tuiuiú e IPR Urutau, safra 2022/2023”; Vigência: 01/11/2022 a 31/10/2024; Assinatura: 01/10/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Marcio Cesar Prestes.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA  
DE INOVAÇÃO n.º 091/2022

Espécie: Contrato 011/AV/2022 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Agrobio Alimentos LTDA; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 01/11/2022 a 30/10/2025; Assinatura: 01/11/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Hélio Brati.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA  
DE INOVAÇÃO n.º 092/2022

Espécie: Contrato 015/AV/2022 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos - Copercampos; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 01/11/2022 a 31/10/2025; Assinatura: 01/11/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia, Laerte Izaías Thibes Junior e Marcos Juvenal Fiori.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA  
DE INOVAÇÃO n.º 093/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 019/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão - Camisc; Objeto: “produção de sementes de feijão Categoria Genética/Básica das cultivares IPR Sabiá, IPR tuiuiú e IPR Urutau, safra 2022/2023”; Vigência: 01/11/2022 a 31/10/2024; Assinatura: 01/10/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Elio Renato Bettin.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA  
DE INOVAÇÃO n.º 094/2022

Espécie: Contrato 016/AV/2022 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Camilo de Lemos Vianna; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 01/11/2022 a 31/10/2025; Assinatura: 01/11/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Camilo de Lemos Vianna.

EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA  
DE INOVAÇÃO n.º 095/2022

Espécie: Contrato 017/AV/2022 de Licenciamento de Cultivares de Aveia; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Luizmar Zanotto; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 01/11/2022 a 31/10/2025; Assinatura: 01/11/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Luizmar Zanotto.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
813017822

Documento emitido em 25/11/2022 09:17:39.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11301 | 18/11/2022 | PÁG. 78Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)